Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4107/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18327/2012
PROTOCOLO	:	1258250
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**HEXIS CIENTÍFICA S.A.**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2011
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO
VALOR	:	R$ 41.220,11

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 008/2012, firmado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL** e a empresa **Hexis Científica S.A.**, tendo por objeto a aquisição de material de laboratório.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2011, foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovado por estar em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 006/2013, proferida nos autos TC/MS nº 17594/2012.

Em Análise Conclusiva nº 1.296/2013, (peça nº 13), a 3ª Inspetoria de Controle Externo, verificou a regularidade e legalidade da formalização do contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 3.967/2013 (peça nº 15), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em comento.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.



Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 008/2012, celebrado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL** e a empresa **Hexis Científica S.A.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 14 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb